



KAMAROOPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE VOTO

JUNHO DE 2022



1.1. **OBJETIVO**

O objetivo desta Política de Voto (“Política”) da **Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda.** (“Kamaroopin” ou “Gestora”) é apresentar o processo que norteia as decisões da Gestora nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto para os fundos sob gestão da Kamaroopin (“Fundos”). Este documento foi elaborado em atendimento às disposições do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”).

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos sob sua gestão, no melhor interesse de seus clientes e dos Fundos e de acordo com seus deveres fiduciários. A Kamaroopin envidará seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os investidores e os Fundos.

Cumpra mencionar que a Kamaroopin é uma sociedade integrante do grupo Pátria, grupo econômico com aproximadamente R\$ 130 bilhões em recursos sob gestão no Brasil e no exterior e mais de 33 anos de atuação no mercado de ativos alternativos, focado na América Latina, em especial, no Brasil (“Grupo Pátria”).

Sem prejuízo do acima, a Gestora ressalta que elaborou esta Política exclusivamente para fins de atendimento às Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, de 23 de maio de 2019, conforme contidas no Código de ART, visto que, atualmente, somente gere fundos de investimento regulados pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores, quais sejam fundos de investimento em participações (“FIPs”). Não obstante, caso a Gestora venha a gerir outros fundos de investimento que não FIPs ou a ANBIMA venha a divulgar regras específicas para o exercício de direito de voto aplicáveis aos FIPs, esta Política aplicar-se-á à Gestora, bem como refletirá, se for o caso, as modificações necessárias/aplicáveis.

1.2. **PRINCÍPIOS**

Como princípio geral, participaremos das assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto sempre que:

- (i) se tratar de matéria relevante obrigatória, conforme listado abaixo;
- (ii) na pauta de convocação constarem matérias que julgarmos relevantes para nossos Fundos, ainda que o exercício do direito de voto não seja considerado obrigatório;

e



(iii) quando o custo associado à votação for compatível com o investimento realizado.

A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho dos Fundos que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo em questão e da sua participação na carteira do Fundo.

São consideradas matérias relevantes para fins de aplicação do item (i) acima:

1. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de acionistas/sócios minoritários nos Conselhos de Administração;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b) garantias;
- c) vencimento antecipado;
- d) resgate antecipado;
- e) recompra; e/ou
- f) alterações da remuneração originalmente acordada para a operação.

3. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555/14”):

- a) alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do Fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;



- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do Art. 39, § 2º, da Instrução CVM nº 555/14.

É importante observar, no entanto, que a obrigatoriedade a que se refere esse item (i) diz respeito à necessidade de manifestação de posicionamento da Gestora sobre esses assuntos, e não obrigatoriedade de exercício do direito de voto.

Caso outros assuntos se mostrem relevantes, o direito de voto poderá ser exercido pela Kamaroopin dependendo das circunstâncias e a critério da respectiva área de negócio.

O exercício do direito de voto é facultativo nas seguintes hipóteses, após a respectiva análise da relação custo/benefício para nossos investidores:

- (i) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) se o custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira dos Fundos; ou
- (iii) se a participação total do patrimônio dos Fundos sob gestão, sujeitos a esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir, individualmente, mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Os custos associados a uma votação podem ser categorizados em custos processuais e custo de aquisição de informação. Os primeiros dizem respeito ao exercício do voto propriamente dito e incluem transporte, hospedagem, documentação e despesas de cartório, dentre outros. O segundo está associado ao processo de adquirir e analisar as informações pertinentes ao tema para se tomar uma decisão bem fundamentada sobre o assunto em votação. Ambos são analisados em nossas decisões.

1.3. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nossa decisão sobre matérias em votação sempre será tomada no melhor interesse de cada Fundo, observados os princípios de lealdade, ética e transparência, no cumprimento dos deveres fiduciários perante seus investidores. É possível que, em situações específicas, proferiremos votos diferentes para Fundos diferentes, justamente para atender a interesses de nossos Fundos e investidores.

Em outras situações, é da mesma forma possível que exista conflito de interesses, ou seja, eventos que poderão influenciar a tomada de decisão da Gestora. Nesses casos, quando consultados, o Compliance e o Jurídico deverão analisar a situação específica e emitir orientação sobre como a questão deverá ser conduzida.



Se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela companhia não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão da Kamaroopin, o voto em assembleia será facultativo.

1.4. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a matéria em pauta é analisada pelas áreas de negócio e, quando necessário, com apoio do Jurídico, Compliance e consultores externos, para que seja definido o posicionamento da Gestora no melhor interesse dos investidores. A Kamaroopin obterá a orientação de voto específica junto aos investidores, caso os regulamentos destes Fundos imponham esta necessidade em relação à matéria a ser votada.

1.5. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS

Os resumos dos votos proferidos e o resultado das votações serão mantidos à disposição dos cotistas dos Fundos na sede da Gestora, os quais poderão ser solicitados por meio do e-mail legal@kamaroopin.com. Qualquer esclarecimento adicional também pode ser obtido através do nosso telefone ou site acima.

1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

O responsável pelo controle e execução desta Política é o Diretor de Investimentos da Gestora. A presente Política encontra-se disponível para consulta na rede mundial de computadores, no *website* da Kamaroopin: www.kamaroopin.com.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Gestora, por meio do e-mail compliance@kamaroopin.com.

1.7. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2022	1ª e Atual	Diretor de Investimentos